



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXAS DO PARTIDO ECOLOGISTA "OS VERDES" CONTRA A RTP (Aprovada na reunião plenária de 22.DEZ.99)

I - FACTOS

I.1 - O Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), nos dias 20 e 27 de Outubro, apresentou três queixas contra o operador público de televisão que, no essencial, visam alertar a AACS para critérios e actuações da RTP que consideram discriminatórios - por o colocarem em situação diferente da dos restantes partidos com representação parlamentar, ou por ignorarem iniciativas que o partido promoveu - revelando-se assim pouco consentâneos com as obrigações de serviço público em matéria de pluralismo e de isenção.

I.2 - Posteriormente, em 29 de Novembro e 3 de Dezembro, o mesmo partido apresentou duas novas queixas com semelhante fundamentação. Os factos arrolados nas cinco queixas em referência, são os seguintes:

- Em 13 de Outubro, no âmbito das consultas preparatórias da reunião do Conselho Europeu, que teve lugar em Tampere, o Primeiro-Ministro solicitou encontros com todos os grupos parlamentares. Os noticiários da RTP1 e RTP2 exibiram reportagens com declarações de todos esses partidos, com excepção do queixoso, apesar de o seu depoimento ter sido gravado no final do encontro.

- Nesse mesmo dia, os partidos com representação parlamentar foram recebidos pelo Presidente da República, tendo em vista a indigitação do futuro Governo. As declarações então feitas pelo PEV apenas foram referidas em serviços informativos da RTP1.

- A 23 de Outubro ocorreu a reunião do Conselho Nacional do PEV que, entre outros aspectos, deveria perspectivar as iniciativas a que o partido daria prioridade no quadro do novo parlamento. O serviço público de televisão não fez referência a este facto e não esteve presente na conferência de imprensa destinada a divulgar as conclusões dessa reunião.

- No dia 19 de Novembro realizou-se a cerimónia solene da abertura da sessão da VIII Legislatura, durante a qual usaram da palavra o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República e os representantes de todos os grupos parlamentares. No noticiário da 20 horas do Canal 1 da RTP



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

não foi feita qualquer alusão à intervenção do líder parlamentar do PEV, nem sequer mostrada qualquer imagem sua.

- No dia 25 de Novembro o telejornal do Canal 2 apresentou uma reportagem com as primeiras reacções dos partidos à anunciada intenção de o Governo alterar o sistema de financiamento dos partidos. Uma vez mais, foram ouvidos todos os partidos com representação parlamentar, com excepção do PEV.

1.3 - Relativamente a cada uma destas queixas a RTP prestou, em síntese, os seguintes esclarecimentos:

- Ignora que declaração e com que conteúdo e importância teria sido sonegada à opinião pública depois do encontro com o Primeiro-Ministro. Nos serviços emitidos foram genericamente referidos os "partidos com assento parlamentar" sendo do conhecimento público que o partido queixoso integra o conjunto de partidos representados na Assembleia da República. Entende, portanto, que a queixa carece de objecto e, como tal, não é susceptível de esclarecimento ou defesa.

- Relativamente ao encontro com o Presidente da República, a RTP sustenta que nada obriga a que os diferentes canais e noticiários, que têm auditórios distintos e são preparados por profissionais com diferentes orientações editoriais, reproduzam o mesmo noticiário. Assim, as declarações do PEV foram transmitidas no "Telejornal" e no "24 Horas", não se sentindo a RTP obrigada a difundí-las noutros noticiários. Um eventual provimento dado à queixa corresponderia, no seu entender, "à turbação da independência editorial da RTP (artº 38º/6 da CRP) por modo em tudo alheio aos conceitos de necessidade, adequação e proporcionalidade".

- A propósito das conclusões do Conselho Nacional do PEV, a RTP, salientando que o partido tem expressão parlamentar sem ter uma dimensão eleitoral autónoma, sustenta que não se considera obrigada a acompanhar os Conselhos Nacionais dos partidos e que, apesar dos deveres de serviço público, não prescinde dos seus critérios editoriais, pelo que só fará a cobertura dessas reuniões partidárias "quando e sempre que o interesse jornalístico o justifique".

- Quanto à sessão solene que marcou o início da VIII Legislatura, a RTP informa que o discurso do PEV foi transmitido na íntegra no "directo" então

./.

646



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

realizado e que a falta de referência à sua intervenção nos telejornais decorre da aplicação dos seus critérios jornalísticos.

I.4 - A RTP fez acompanhar os seus esclarecimento das gravações referentes aos serviços noticiosos difundidos na sequência dos encontros dos partidos parlamentares com o Presidente da República e com o Primeiro-Ministro.

II - ANÁLISE

II.1 - As questões colocadas nas queixas do Partido Ecologista "Os Verdes" inserem-se no âmbito das atribuições e competências da Alta Autoridade para a Comunicação Social, tal como se encontram definidas na Constituição e na lei geral (nomeadamente, na alínea e) do artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto). Aliás, a garantia da possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião nos meios de comunicação social do sector público constituiu um dos alicerces centrais em torno do qual se estabeleceu a arquitectura jurídica deste organismo regulador e uma das principais motivações para a sua criação.

II.2 - O PEV apresenta cinco queixas de características e significados diferentes, pese embora a sua inserção na problemática do pluralismo e da eventual discriminação a que o partido se encontraria sujeito. Independentemente da sua apreciação individualizada, não se pode deixar de ter em consideração quer os efeitos da sua conjugação no tempo, quer o significativo acervo de queixas semelhantes apresentadas por este partido à AACS, bem como o teor das respectivas deliberações.

II.3 - Por outro lado, importa também apreciar a natureza e fundamentos das alegações transmitidas pela RTP e ter presente que é a primeira vez que a actual direcção de informação é visada numa queixa que envolve concepções relativas à sua autonomia e responsabilidade editorial, pelo que se considera oportuno procurar que se estabeleçam sintonias nestes domínios, nomeadamente pela análise das fundamentações expressas nos ofícios remetidos à AACS, pelo seu confronto com o quadro legal aplicável e tendo presentes as anteriores recomendações deste órgão sobre questões afins.

II.4 - A Lei da Televisão (Lei nº 31-A/98) sustenta a autonomia dos operadores em matéria de programação e de informação. No entanto, o

7446



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

enquadramento legal é mais complexo e envolve a protecção de outros valores que, no mínimo, terão de ser compaginados com os que encontram acolhimento na citada lei. Referimo-nos, em especial, a elementos estruturantes do serviço público de televisão tão significativos como sejam os da independência perante os poderes públicos e o da garantia da possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, que encontram abrigo noutros normativos, nomeadamente no número 6 do artigo 38º da Constituição, nas alíneas a) e b) do artigo 4º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto e na alínea e) da Cláusula 4ª do Contrato de Concessão, de 31 de Dezembro de 1996.

Do cruzamento destas disposições legais resulta que a autonomia editorial tem de ser articulada com os propósitos que subjazem à criação dos órgãos de comunicação social do sector público. E é no exercício dessa autonomia que deverão ser encontrados os processos de garantir o pluralismo dos noticiários e a criação de espaços informativos que possibilitem o confronto das diferentes correntes de opinião - aspectos que são o traço marcante e distintivo da informação que os órgãos de comunicação social de serviço público produzem e que são a sua razão de ser.

II.5 - Não se concebe a produção de noticiários sem a existência de critérios jornalísticos que introduzam rigor, isenção e transparência às práticas informativas. O excesso de material noticiável, inclusive no âmbito da actividade partidária, exige a sua selecção, a ponderação em torno da importância relativa das tomadas de posição e das iniciativas, da sua actualidade e interesse público, e a sua adaptação às exigências de "paginação" de um órgão de comunicação social cuja informação se encontra condicionada pela sua própria gramática, feita de ritmos, de textos e de imagens.

Por mais de uma vez, a AACS lembrou a importância que teria a divulgação pública desses critérios de selecção por parte da RTP, nomeadamente pela sua codificação num "livro de estilo" ou noutro texto normativo, à semelhança do que ocorre com outros serviços públicos, como a BBC. Tal publicação seria não só importante para ajuizar da razoabilidade e constância desses critérios, como poderia ter um efeito integrador para as sucessivas gerações de jornalistas, envolvendo-os numa cultura de serviço público que facilitasse a sua consonância com as regras editoriais da estação e pusesse esta a salvo das subjectividades de quem tem a responsabilidade de decidir quais os factos que, em cada circunstância, passam o crivo da visibilidade informativa.

7447



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

II.6 - Simultaneamente, a AACS já se pronunciou contra quaisquer tipos de práticas informativas que conduzam o serviço público a um mero repositório oficioso de declarações e iniciativas em que é fértil o quotidiano partidário e, na circunstância, defendeu a independência editorial da sua redacção, o direito dos seus jornalistas a exercer a sua profissão com criatividade e em consonância com os valores deontológicos da profissão. Nesta perspectiva, a AACS aceita e estimula a existência de noticiários diferenciados em função dos horários a que são transmitidos e defende que a complementaridade dos dois canais, inclusive no plano da informação produzida, constitui um elemento da vitalidade do serviço público. E também não deixa de sustentar que os responsáveis editoriais pelo serviço público deverão ter uma relação tão crítica e distanciada com o "formato" em voga dos telejornais - desenhado por pressão da concorrência - como a que necessariamente terão com os modelos de programação televisiva impostos pelo primado da conquista de audiências.

II.7 - É dentro deste enquadramento que importa agora destacar a especificidade das queixas do PEV e dos argumentos que, sobre cada uma, a RTP aduziu.

II.7.1 - O interesse jornalístico da reunião do Conselho Nacional do PEV, referido na terceira queixa, poderia ter merecido outra ponderação. Tratando-se de estabelecer as prioridades da agenda parlamentar e sendo o PEV um dos raros partidos portugueses a quem é concedido o direito de ter iniciativas no plano da propositura de nova legislação, esse Conselho Nacional dispunha de características susceptíveis de atrair a atenção dos responsáveis editoriais do serviço público.

Feita esta afirmação, importa introduzir as seguintes precisões:

- o serviço público de televisão não tem o dever de noticiar todas as realizações, com um grau de dignidade equiparável à deste Conselho Nacional, que sejam promovidas pelos outros partidos com assento parlamentar. Mas, se fizer a cobertura sistemática de realizações afins desses partidos, coloca-se no dever de utilizar critérios semelhantes - não discriminatórios - relativamente ao PEV;

- sabe-se, e a RTP sublinha-o com insistência, que o PEV não tem uma dimensão eleitoral autónoma e que a sua presença no parlamento, e nos executivos autárquicos, pode ser questionável numa perspectiva "de jure constituendo". No entanto, essa reserva, relativamente às condições de

9

./.

7448



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

existência e de funcionamento do PEV não tem, actualmente, expressão legal;

- o serviço público de televisão, por respeito pelo seu dever de proporcionar o confronto das correntes de opinião, também não pode deixar o PEV numa espécie de "terra de ninguém" informativa, ignorando-o, simultaneamente, quer como movimento ecologista - porque em rigor não o é - quer como partido político - porque sendo-o, lhe faltará sujeitar-se ao veredicto das urnas.

II.7.2 - O serviço público não tem a obrigatoriedade de, perante uma situação concreta da vida político-partidária, transmitir sempre, e em todos os telejornais, o posicionamento de todos os partidos parlamentares. Em contrapartida, também não pode cair em dois exageros de sinal contrário: restringir cada debate ao confronto entre os dois partidos mais votados (o que se traduziria numa bipolarização artificial da sociedade portuguesa, sem sustentação sociológica), ou condenar a um silenciamento continuado uma das vozes do leque das opiniões existentes no Parlamento (o que sublinharia o primado da subjectividade das opções informativas, face à exigível objectividade dos critérios editoriais).

II.7.3 - Nos casos sujeitos à apreciação da AACCS, em que se questionava a ausência de declarações dos representantes do PEV em contextos em que eram noticiadas, pela RTP, as tomadas de posição dos restantes grupos parlamentares, duas questões devem ser sublinhadas:

- o serviço público não tem a obrigação de produzir noticiários iguais em todas as horas e nos dois canais. No entanto, essa diferente abordagem jornalística dos mesmos acontecimentos não pode ficar condicionada à simples omissão, entre um noticiário e outro, das posições do PEV, como no caso da segunda queixa visivelmente ocorre;

- o direito do operador de serviço público à selecção das matérias noticiáveis e à sua adequação às condições de "paginação" de cada telejornal implica que se apliquem critérios de razoabilidade e de equidade no destaque informativo que se confere a cada partido. Só que tais critérios não se deverão limitar ao sacrifício de um dos protagonistas da cena parlamentar, como o testemunham as situações trazidas à apreciação da AACCS.

II.7.4 - O serviço público de televisão poderá, se o entender, transmitir na íntegra actos públicos institucionais, como sejam as sessões solenes da

7444



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

Assembleia da República. Trata-se, no entanto, de momentos informativos de natureza diferente daqueles de que nesta queixa nos ocupamos, uma vez que neles não estão presentes escolhas, selecções e outras actividades de índole editorial e também porque, nessa circunstância, se encontra significativamente limitada a função mediadora, o trabalho sobre a informação, inerente à profissão de jornalista. Não se concebe que a transmissão integral de uma sessão do parlamento pudesse omitir deliberadamente qualquer das intervenções produzidas. Mas, o que neste caso se questiona, é a bondade dos critérios invocados para, ao noticiar posteriormente esse acontecimento, omitir, um vez mais, as referências a um dos partidos intervenientes.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado um conjunto de queixas do Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), contra a RTP, por alegada discriminação e por prosseguir práticas informativas que não seriam consentâneas com as obrigações de serviço público, delibera chamar a atenção desse órgão de comunicação social para a necessidade de ponderar os seus critérios jornalísticos relativamente à forma como estão a ser acompanhadas as iniciativas e tomadas de posição do PEV, numa base de equidade e de razoabilidade.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos de José Garibaldi (relator), Artur Portela (com declaração de voto), Fátima Resende, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes e abstenção de Sebastião Lima Rego.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Dezembro de 1999

PM O Presidente

· José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JG/AM

747



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação relativa a queixas do Partido Ecologista "Os Verdes"
contra a RTP)

Votei favoravelmente a Conclusão, discordando de algumas formulações
da restante Deliberação.

Artur Portela

22.DEZ.99